



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1202

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Promissão**

CNPJ 44.558.856/0001-52  
Avenida Pedro de Toledo, 386  
Telefone: (14) 3543-9000  
Site: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)

#### **Câmara Municipal de Promissão**

CNPJ 49.859.952/0001-54  
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1  
Telefone: (14) 3541-0668  
Site: [www.camarapromissao.sp.gov.br](http://www.camarapromissao.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão**

CNPJ 44.558.849/0001-50  
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61  
Telefone: 0800 7719577  
Site: [www.saaepromissao.com.br](http://www.saaepromissao.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1202

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 40 de 03 de março de 2017 e dá outras providências.”*

*(Autoria: Poder Executivo)*

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 6º, 7º, 14 e 15, da Lei Complementar nº 40 de 03 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** A direção superior da Controladoria Geral do Município cabe ao Controlador Geral do Município, com a assistência do Auxiliar de controladoria interna.

**Art. 7º** Compete ao Controlador Geral do Município:

**I** - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

**a)** à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

**b)** ao combate à corrupção; e

**c)** à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

**II** - determinar a instauração de apurações preliminares, inspeções, sindicâncias e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, inclusive inquéritos administrativos para o exercício da pretensão punitiva, nos termos da legislação que rege a matéria;

**III** - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração;

**IV** - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

**V** - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração;

**VI** - requisitar aos órgãos ou entidades da Administração informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria

Geral do Município;

**VII** - requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas; **VIII** - requisitar, aos órgãos e entidades da Administração, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;

**IX** - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

**X** - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

**XI** - suspender cautelarmente procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

**XII** - atuar em conjunto com a Assessoria Jurídica para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares;

**XIII** - encaminhar à Assessoria Jurídica os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão; e

**XIV** - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** O descumprimento injustificado das requisições do Controlador Geral no prazo assinalado acarretará a suspensão de vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 1.026, de 14 de abril de 1993, e responsabilização do agente omissor, com instauração do correspondente processo administrativo disciplinar, devendo ser observados, para a definição da penalidade, o impacto social da negativa e a imprescindibilidade das informações negligenciadas.

**§ 2º** No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral do Município poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

**§ 3º** O Auxiliar de Controladoria Interna se sujeita as orientações e instruções do Controlador Geral no exercício de suas atribuições, bem como adotar formalmente as rotinas e procedimentos de trabalho, estabelecida por este.

**Art. 14.** Fica criada a Função Gratificada de Controlador Geral do Município e a Função Gratificada de Auxiliar de Controladoria Interna.

**§ 1º.** Ao Controlador Geral será concedido um adicional mensal no valor de R\$ 2.629,15 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e quinze centavos), reajustado anualmente na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1202

Página 3 de 3

mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º. Ao Auxiliar de Controladoria Interna será concedido um adicional mensal correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do adicional concedido ao Controlador Geral, conforme dispõe o § 1º deste artigo.

**Art. 15.** O Controlador Geral do Município e o Auxiliar de Controladoria Interna serão servidores efetivos do Município, designados para o exercício das funções, mediante o recebimento de gratificação, respeitados os seguintes critérios:

**I** - possuir nível superior;

**II** - idoneidade moral e reputação ilibada; e

**III** - maior tempo de experiência na administração pública.

§ 1º Não poderão ser designados para o exercício das Funções Gratificadas de Controlador Geral e Auxiliar de Controladoria Interna, de que trata o caput, o servidor que:

**I** - seja contratado por excepcional interesse público;

**II** - estiver em estágio probatório;

**III** - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

**IV** - participar, de qualquer forma, de atividade político-partidária;

**V** - exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional que seja incompatível com a jornada de trabalho;

**VI** - exerça cargos em comissão; e

**VII** - seja membro da comissão municipal de licitações ou de qualquer outra comissão.

§ 2º O Controlador Geral do Município e o Auxiliar de Controladoria Interna serão nomeados no segundo ano do mandato do Chefe do Executivo Municipal, para exercer as funções do período de um mandato de 04 anos, permitida a recondução, que terá início a partir do primeiro dia do segundo ano do mandato, pelo período de 04 (quatro) anos, coincidente com a vigência do plano plurianual.

§ 3º O Controlador Geral do Município e o Auxiliar de Controladoria Interna somente serão destituídos das funções após procedimento disciplinar em que seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, exceto a pedido do servidor, e desde que não tenha dado causa.

§ 4º O Controlador Geral do Município e o Auxiliar de Controladoria Internanomeados imediatamente após a aprovação da presente Lei, terão mandatos equivalente ao tempo restante de vigência do atual plano plurianual e dos posteriores nos termos § 2º.

§ 5º Ao Controlador Geral do Município destituído caberá assumir todas as responsabilidades inerentes à função, até a data da entrega do cargo, inclusive no caso do afastamento da função ocorrer a pedido, não cabendo ao substituto assinar relatórios correspondentes ao período anterior."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 13 de setembro de 2022.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

**CARLOS AUGUSTO PARREIRA**

**CARDOSO.**

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 078/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**

Com base nas informações constantes do Processo nº 078/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2022, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência fica convocado o licitante, nos termos do artigo 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 19 de setembro de 2022.

**Artur Manoel Nogueira Franco**

Prefeito Municipal